



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 9690/2026
Edital de Credenciamento nº 002/2026

À Empresa: **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Assunto: Apresentação de manifestação acerca de descumprimento das condições do Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, no exercício do poder-dever de fiscalização da execução contratual e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, **NOTIFICA** essa empresa para apresentar manifestação acerca das irregularidades verificadas na execução do Credenciamento nº 002/2026.

Durante a elaboração da escala de plantões referente ao mês de agosto de 2026, essa empresa informou disponibilidade para atendimento em todos os dias disponibilizados pela Administração, possibilitando a distribuição dos plantões conforme a necessidade do serviço.

Posteriormente, por meio de mensagens encaminhadas via aplicativo WhatsApp, a empresa passou a informar que pretendia substituir o profissional médico originalmente indicado em seu credenciamento por outro profissional.

Entretanto, não foi protocolado qualquer requerimento administrativo solicitando autorização para substituição do profissional, limitando-se a empresa ao envio de mensagens por aplicativo, meio que não constitui canal oficial para apresentação de requerimentos administrativos nem possui eficácia para alterar as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

A substituição pretendida não encontra amparo no Edital de Credenciamento nº 002/2026 nem no Termo de Referência.

O credenciamento da empresa foi deferido considerando, dentre outros requisitos, o profissional médico por ela indicado para execução dos serviços. Nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, eventual substituição depende de prévia comunicação, análise e autorização da Administração, inexistindo direito da credenciada de promover substituições por iniciativa própria.

Verificou-se que a empresa informou disponibilidade para todos os plantões partindo do entendimento de que poderia indicar posteriormente qualquer profissional para executá-los. Contudo, tal procedimento não possui respaldo no instrumento convocatório, que vincula a execução dos serviços ao profissional apresentado no momento do credenciamento.

Em razão disso, a substituição pretendida não pôde ser acolhida e restou inviabilizada a participação da empresa na escala de plantões do mês de agosto de 2026, uma vez que não havia profissional regularmente vinculado ao credenciamento apto a executar os serviços nas condições previstas no Edital. Tal situação decorreu exclusivamente da observância das regras do procedimento e da necessidade de tratamento isonômico entre todos os credenciados.

Além disso, o item 6.6 do Termo de Referência estabelece que, na impossibilidade de comparecimento do profissional credenciado, os plantões deverão ser redistribuídos aos demais credenciados disponíveis, inexistindo previsão de substituição automática por profissional indicado unilateralmente pela empresa.





Diante do exposto, verifica-se, em tese, o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência.

I – o credenciamento foi deferido considerando o profissional médico indicado pela própria empresa;

II – eventual substituição de profissional depende de solicitação formal e autorização prévia da Administração;

III – não há previsão editalícia que autorize substituição unilateral do profissional originalmente indicado;

IV – na impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, deverá ser observado o procedimento previsto no item 6.6 do Termo de Referência;

V – a empresa permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

Diante disso, fica essa empresa NOTIFICADA da abertura do presente processo administrativo nº 15579/2026 para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

Fica advertida de que a ausência de manifestação, a apresentação de justificativas insuficientes ou a manutenção da conduta ora apurada ensejará o descredenciamento, com aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Até decisão administrativa em sentido diverso, permanece vedada qualquer substituição do profissional originalmente indicado sem prévia autorização da Administração.

Sem mais para o momento.

São Gabriel do Oeste/MS, data da assinatura digital.

Aline Cristina da Costa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

37C5C933A1794E3B8AD9811DC3314CB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE CRISTINA DA COSTA em 29/07/2026 15:35:55

CPF:***.***-.041-84

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/37C5C933A1794E3B8AD9811DC3314CB5>





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

9D04C88DD3D9454F83358143C5FAFEA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA em 29/07/2026 16:53:23

CPF:***.***-.311-52

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9D04C88DD3D9454F83358143C5FAFEA5>

Encaminhamento de Notificação Administrativa



De <credenciamentosms@saogabriel.ms.gov.br>
Para Dornelas Serviços de Saude <dservicosdesaude@gmail.com>
Data 2026-07-29 15:36

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf (~867 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a Notificação Administrativa referente ao Processo Administrativo nº 15.579/2026, para ciência e apresentação de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail, nos termos constantes da notificação anexa.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Eventuais manifestações e documentos deverão ser encaminhados por meio do protocolo oficial desta Administração, fazendo referência ao Processo Administrativo nº 15.579/2026.

Atenciosamente,

Aline Cristina da Costa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

536EBAED323E4402A2C62EDBE5367BF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA em 29/07/2026 16:53:36

CPF:***.***-.311-52

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieladooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/536EBAED323E4402A2C62EDBE5367BF0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 15.579/2026

Interessada: Dornelas Serviços de Saúde Ltda.

Assunto: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

À Assessoria Jurídica,

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 15.579/2026 para emissão de parecer jurídico, considerando os fatos abaixo relacionados.

Em 16 de julho de 2026, foi criado grupo de WhatsApp com todos os profissionais e empresas credenciadas para prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde – Extensão Fênix Noturna, com a finalidade de facilitar a comunicação referente à elaboração das escalas de plantão.

Em 23 de julho de 2026, foi informado aos credenciados que os contratos se encontravam em fase de efetivação e que somente na segunda-feira seguinte seriam solicitadas as disponibilidades para composição da escala referente ao mês de agosto, esclarecendo-se, ainda, que a distribuição dos plantões observaria a ordem de resposta e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Em 27 de julho de 2026, foi encaminhada mensagem ao grupo solicitando que todos os credenciados informassem as datas em que possuíam disponibilidade para realização dos plantões do mês de agosto, esclarecendo que as disponibilidades deveriam ser encaminhadas exclusivamente naquele grupo, que a distribuição observaria a ordem de envio das respostas e que a escala seria organizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Na mesma data, a empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. informou possuir disponibilidade para atendimento em todos os dias disponibilizados, sem apresentar qualquer ressalva quanto ao profissional que executaria os plantões, possibilitando sua inclusão na elaboração da escala, fato igualmente reconhecido pela própria empresa em sua resposta à notificação.

Ainda em 27 de julho de 2026, foi disponibilizado no grupo o Edital de Credenciamento nº 002/2026, sendo orientado que todos os credenciados realizassem sua leitura, por conter as regras relativas à execução dos serviços.

Em 29 de julho de 2026, durante a elaboração da escala, foi solicitado à empresa que informasse o nome do profissional responsável pela execução dos plantões.

Inicialmente, o representante da empresa informou que o profissional seria o Dr. Braian. Ao ser informado de que referido profissional não correspondia ao médico cuja documentação havia sido apresentada no credenciamento, comunicou que realizaria a substituição do profissional, informando que encaminharia a documentação ao setor competente.

Considerando que a empresa havia manifestado disponibilidade para execução dos plantões e, posteriormente, informou a intenção de substituir o profissional originalmente indicado no credenciamento, foi expedida Notificação Administrativa, encaminhada por e-mail oficial às 15h36 do dia 29 de julho de 2026, concedendo prazo para apresentação de manifestação, nos termos do Processo Administrativo nº 15.579/2026.

Posteriormente, às 18h31 da mesma data, a empresa encaminhou e-mail ao setor de credenciamento contendo documentação referente à Dra. Adriane Moura Dionisio, informando tratar-se dos documentos para habilitação da profissional.

Em 30 de julho de 2026, a empresa apresentou resposta à Notificação Administrativa, sustentando, em síntese, que o Edital de Credenciamento não veda a substituição do profissional indicado, que a comunicação ocorreu antes do início da execução da escala, que a documentação da nova profissional foi encaminhada tempestivamente e que, por se tratar de credenciamento realizado em nome de pessoa jurídica, seria possível a substituição do profissional originalmente indicado, desde que atendidos os requisitos técnicos previstos no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante da manifestação apresentada pela empresa e considerando a necessidade de interpretação das disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à eventual configuração de descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como às medidas administrativas cabíveis, a fim de subsidiar a decisão administrativa a ser proferida no presente processo.

São Gabriel do Oeste/MS, data da assinatura digital.

ALINE CRISTINA DA COSTA

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

CAMILA PEREIRA BATISTA

Superintendente de Enfermagem





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

F2106F0291814D3BA0100F2DDA94E025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALINE CRISTINA DA COSTA em 30/07/2026 14:30:34
CPF:***.***-.041-84
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- ✓ Assinante: CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA em 03/08/2026 08:50:15
CPF:***.***-.311-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F2106F0291814D3BA0100F2DDA94E025>



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.579/2026

Interessada: Dornelas Serviços de Saúde LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde em face da empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda., credenciada por intermédio do Edital de Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto encontra-se acima descrito.

Consta dos autos que, em 16/07/2026, foi criado grupo de aplicativo WhatsApp (“Plantão Fênix Noturno”), reunindo todos os profissionais e empresas credenciadas, destinado a facilitar a comunicação relativa à elaboração das escalas de plantão.

Em 23/07/2026, os credenciados foram informados de que os contratos se encontravam em fase de efetivação e de que, na segunda-feira seguinte, seriam solicitadas as disponibilidades para composição da escala de agosto de 2026, esclarecendo-se que a distribuição observaria a ordem de resposta e a necessidade do serviço.

Em 27/07/2026, foi solicitado aos credenciados que informassem, exclusivamente naquele grupo, as datas de disponibilidade para os plantões de agosto. Na mesma data, a empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda. informou disponibilidade para atendimento em todos os dias disponibilizados, sem apresentar qualquer ressalva quanto ao profissional que executaria os plantões, possibilitando, assim, sua inclusão na elaboração da escala. Também nessa data foi disponibilizado, no mesmo grupo, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, com orientação para que todos os credenciados procedessem à sua leitura.

Em 29/07/2026, durante a elaboração da escala, foi solicitado à empresa que informasse o nome do profissional responsável pela execução dos plantões. O representante da empresa inicialmente indicou o nome “Dr. Braian” — correspondente ao sócio-administrador da pessoa jurídica, e não ao médico Dr. Breno Felipe dos Santos, cuja documentação fora





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentada por ocasião do credenciamento. Questionado a respeito da divergência, o representante informou que a empresa realizaria a substituição do profissional, comprometendo-se a encaminhar a documentação ao setor competente.

Diante da constatação de que a empresa havia assumido disponibilidade integral para os plantões de agosto sem dispor de profissional regularmente habilitado e apto a executá-los nas condições do credenciamento, foi expedida, às 15h36 do dia 29/07/2026, Notificação Administrativa, encaminhada por e-mail oficial, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação, nos termos do Processo Administrativo nº 15.579/2026.

Às 18h31 da mesma data, fora do horário do expediente administrativo municipal, a empresa encaminhou, por e-mail, documentação relativa à Dra. Adriane Moura Dionísio, informando tratar-se dos documentos para habilitação da referida profissional.

Em 30/07/2026, dentro do prazo assinalado, a empresa apresentou manifestação escrita, subscrita por seu sócio-administrador, Sr. Braian Rodrigues Campos, sustentando, em síntese: (i) que o Edital não veda a substituição do profissional indicado, nem restringe a formalização do requerimento a um canal específico; (ii) que, nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, a substituição deve apenas ser previamente comunicada à fiscalização, o que teria sido observado; (iii) que o credenciamento foi realizado em nome da pessoa jurídica, e não da pessoa física do médico, de modo que a substituição seria possível desde que atendidos os requisitos técnicos do Edital pelo novo profissional; (iv) que a comunicação e o envio da documentação da nova profissional ocorreram tempestivamente, antes do início da execução da escala; e (v) que não haveria prejuízo à população, requerendo, ao final, a reconsideração da vedação e a autorização para que a Dra. Adriane Moura Dionísio executasse os plantões de agosto de 2026.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à interpretação das disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e do Termo de Referência, à regularidade dos atos praticados pela Administração e às medidas administrativas cabíveis.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da observância do devido processo legal.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso LV, que aos litigantes em processo administrativo são garantidos o contraditório e a ampla defesa e, no presente procedimento, verifica-se que tais garantias foram observadas.

A empresa foi formalmente notificada acerca dos fatos imputados, das cláusulas editalícias supostamente descumpridas, da possibilidade de descredenciamento e do prazo para apresentação de manifestação, tendo apresentado defesa escrita tempestiva, instruída com documentos e fundamentação jurídica.

Assim, sob o aspecto procedimental, verifica-se o atendimento às garantias constitucionais do devido processo legal administrativo, inexistindo qualquer nulidade decorrente de ausência de contraditório ou cerceamento de defesa.

II.II. Da natureza jurídica do descredenciamento

Cumprindo inicialmente distinguir o descredenciamento da simples rescisão contratual, pois no procedimento de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui forma de habilitação permanente de particulares aptos a prestar determinado serviço à Administração.

A permanência do credenciado depende da manutenção contínua das condições exigidas no edital e, por essa razão, quando constatado o descumprimento das regras editalícias ou contratuais, mostra-se possível o descredenciamento do particular, desde que precedido de processo administrativo regular.

O próprio Edital prevê expressamente essa possibilidade: o item 14.2 dispõe que a Administração poderá proceder ao descredenciamento em casos de negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

De igual modo, o item 16.1 estabelece que o credenciante poderá realizar o descredenciamento sempre que constatada irregularidade na observância das normas do edital e da legislação pertinente.

Portanto, existe previsão expressa autorizando a adoção da medida.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II.III – Do Regramento do Edital e do Caso em Apreço.

Expostas as considerações supra, é sabido que no âmbito das contratações públicas incide o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e as regras estabelecidas no edital obrigam igualmente a Administração e todos os participantes do certame.

No caso concreto, o credenciamento foi deferido considerando o profissional médico expressamente indicado pela empresa, Dr. Breno Felipe dos Santos. A própria defesa reconhece a indisponibilidade desse profissional e a pretensão de substituí-lo por outra médica, cuja habilitação técnica somente foi parcialmente instruída após a expedição da notificação.

A defesa sustenta que o item 5.12 do Termo de Referência não veda a substituição, exigindo apenas comunicação prévia à fiscalização. Todavia, a leitura integral das cláusulas 5.11 e 5.12 revela exigência mais ampla do que a alegada pela empresa:

“5.11. O contratado *deverá cumprir integralmente as escalas designadas pela Administração, sendo vedada recusa injustificada após aceite formal.*

5.12 A substituição de profissional deverá ser *previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível* com antecedência mínima, para fins de reorganização e redistribuição da escala, sendo vedada a substituição *sem ciência da Administração*”. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a comunicação deverá ocorrer de forma imediata, cabendo à Administração a adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço”

A norma pressupõe comunicação prévia apta a permitir a reorganização da escala e a ciência inequívoca da Administração quanto ao profissional que efetivamente executará os serviços, **não uma mera notícia posterior à formação do compromisso de disponibilidade e às vésperas da execução da escala já definida.**

No caso em exame, a empresa informou disponibilidade integral para todos os dias do mês de agosto sem qualquer ressalva quanto ao profissional executor, permitindo sua inclusão na escala com base no profissional originalmente credenciado.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ocorre que, quando diretamente instada para lançar no ambiente próprio o nome do médico responsável (que constava na habilitação) junto à manifestação de disponibilidade de datas, a empresa pediu por mensagens via WhatsApp para a Administração lançar profissional diferente (“Dr. Braian”), revelando não dispor do médico inicialmente habilitado e divergindo das orientações do setor, em afronta à alínea “b” do item 11.1 do Edital e Termo de Referência:

“11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;”

Somente após a notificação administrativa formal de irregularidade/descumprimento do Edital, foi encaminhada, às 18h31 do mesmo dia, documentação aparentemente incompleta de uma terceira profissional (Dra. Adriane Moura Dionísio), isto é, caracterizando comunicação reativa à constatação da irregularidade, e não a comunicação prévia e apta à reorganização da escala exigida pelo item 5.12.

Na prática, depois da declaração de disponibilidade e da definição da escala, a empresa informou que não disponibilizaria o profissional corretamente habilitado.

Não é demais destacar que a análise da qualificação técnica de um novo profissional (verificação de documentação, regularidade perante o conselho de classe, compatibilidade com os requisitos do Edital) exige prazo adequado para ser feita, semelhantemente ao que ocorre para a habilitação dos profissionais originalmente credenciados no início do procedimento, não se tratando de simples formalidade cumprida de imediato.

Nesse contexto, **solicitar a substituição por uma terceira profissional (Dra. Adriane Moura Dionísio) somente às 18h31min do dia 29/07/2026, ou seja, após a formação da escala e às vésperas do início de sua execução, não satisfaz a exigência de comunicação "com antecedência mínima" prevista no item 5.12 do Termo de Referência,** na medida em que inviabiliza, na prática, o tempo necessário para que a Administração proceda à regular análise técnica da nova profissional antes do início dos plantões, **comprometendo a**





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

própria finalidade da norma, que é assegurar a reorganização tempestiva e segura da escala.

Ademais, o item 6.6 do Termo de Referência estabelece que, na impossibilidade de comparecimento do profissional credenciado, os plantões deverão ser redistribuídos aos demais credenciados disponíveis, inexistindo previsão de substituição automática por profissional indicado unilateralmente pela empresa:

“6.6. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido, indisponibilidade ou impossibilidade de cumprimento da escala, o plantão será redistribuído aos demais credenciados disponíveis, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio na distribuição das demandas”

Tal disposição reforça que a solução editalícia para a indisponibilidade do profissional originalmente indicado não é a livre substituição pela credenciada, mas a redistribuição isonômica entre os demais credenciados aptos e com profissionais habilitados.

Quanto ao argumento de que o credenciamento foi realizado em nome da pessoa jurídica, e não da pessoa física do médico, tal circunstância não afasta a exigência de prévia comunicação, análise detalhada e autorização da Administração para a substituição do profissional, tampouco legitima a manifestação de disponibilidade de dias para a escala quando o profissional efetivamente habilitado estava sabidamente indisponível.

Admitir-se o contrário permitiria que credenciados assumissem compromissos de disponibilidade sem profissional certo, indicando-o apenas posteriormente e a seu exclusivo critério, em prejuízo da igualdade de condições entre todos os credenciados e do controle da execução contratual pela Administração.

Cumpra ponderar que a distribuição da escala é realizada em relação aos profissionais médicos responsáveis, devidamente habilitados, ou seja, os que passaram pelo crivo técnico da análise de regularidade pela Credenciante.

A manifestação apresentada, conquanto tecnicamente fundamentada, não infirma os fatos essenciais apurados de que o profissional originalmente indicado não executaria os plantões e que a disponibilidade integral foi informada sem ressalva quanto a esse fato, nem de que a intenção de substituição somente foi revelada quando a empresa foi diretamente





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

questionada e que a documentação da nova profissional só foi apresentada após a notificação de irregularidade, fora do tempo oportuno.

Eventual indisponibilidade do médico originalmente indicado integra a esfera de riscos da própria credenciada, não podendo ser transferida à Administração Pública mediante substituição unilateral fora do procedimento editalício. O descumprimento das condições do credenciamento não exige demonstração de efetivo prejuízo financeiro ao erário para justificar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Por todo o exposto, a documentação dos autos demonstra **que a empresa deixou de manter, no momento relevante para a composição da escala de agosto de 2026, a condição essencial que fundamentou seu credenciamento, a saber, a disponibilidade do profissional regularmente indicado, habilitado e aprovado pela administração**, tendo pretendido supri-la por substituição não precedida da prévia comunicação, análise e consequente conferência de regularidade exigidas pelo item 5.12 do Termo de Referência.

O descredenciamento encontra amparo no item 14.2 e no item 16.1 do Edital, bem como nas cláusulas do Termo de Referência relativas à necessidade de comunicação prévia para substituição de profissional e de acatamento às orientações do fiscal do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

a) pela regularidade do procedimento administrativo instaurado, por terem sido observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, tendo a empresa apresentado manifestação tempestiva em 30/07/2026;

b) pelo reconhecimento de que a empresa descumpriu as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência, ao assumir disponibilidade integral para a escala de agosto de 2026 sem dispor do profissional regularmente indicado e habilitado, e ao pretender substituí-lo sem observância do procedimento de prévia comunicação para conferência e aprovação da habilitação previsto no item 5.12 do Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

c) pela possibilidade jurídica do descredenciamento da empresa, nos termos dos itens 14.2 e 16.1 do Edital de Credenciamento, em razão da perda das condições necessárias à manutenção do credenciamento e do descumprimento das regras editalícias;

d) por fim, recomenda-se que a decisão administrativa destaque expressamente que a medida adotada não decorre de punição pela substituição em si, que não é vedada em abstrato pelo Edital, mas do descumprimento do procedimento de prévia comunicação e análise exigido para sua efetivação, e da consequente impossibilidade de manutenção do credenciamento diante do descumprimento das condições objetivas estabelecidas no edital, tudo em preservação da legalidade, da isonomia entre os credenciados, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica na execução das contratações públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de agosto de 2026.

LARISSA MARACIO COSTA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/MS 24.058





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

8E58970995D24DCA93DA2DCF662E73DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LARISSA MARACIO COSTA em 11/08/2026 16:55:41

CPF:***.***.171-69

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E58970995D24DCA93DA2DCF662E73DE>



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.579/2026

Interessada: Dornelas Serviços de Saúde LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades relacionadas ao credenciamento da empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda., credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2026, destinado à prestação de serviços médicos à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada para apresentar manifestação acerca de irregularidades verificadas na execução do credenciamento, especialmente quanto à assunção de disponibilidade integral para a escala de agosto de 2026 sem dispor de profissional regularmente indicado e habilitado, e quanto à pretensão de substituir o profissional originalmente credenciado, tendo exercido plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita tempestiva, na qual a empresa não nega os fatos apurados, sustentando, em síntese, que o Edital não veda a substituição do profissional indicado e que a comunicação e a documentação da nova profissional teriam sido encaminhadas antes da execução da escala, o que entende ser suficiente.

Após regular instrução, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que exarou Parecer Jurídico concluindo pela regularidade do procedimento administrativo, pela observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como pela possibilidade jurídica do descredenciamento da empresa, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência, e da perda das condições que fundamentaram sua habilitação, recomendando, ainda, que a decisão administrativa consignasse que a medida não possui natureza punitiva em razão da substituição em si, que não é vedada em abstrato pelo Edital, mas decorre do descumprimento do procedimento de prévia comunicação e ciência da





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Administração exigido para sua efetivação, do não acatamento das orientações do fiscal e da indisponibilidade do profissional habilitado no tempo oportuno.

Após detida análise dos autos, acolho integralmente as razões expostas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, adotando-as como fundamento desta decisão, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins de direito.

Com efeito, verifica-se que a empresa deixou de manter a condição essencial que ensejou seu credenciamento, consistente na disponibilização do profissional indicado para execução dos serviços, circunstância agravada pela assunção de disponibilidade integral para a escala de agosto de 2026 sem ressalva quanto a essa indisponibilidade, e pela tentativa de substituição do referido profissional sem observância tempestiva do procedimento previsto no item 5.12 do Termo de Referência.

Embora a defesa sustente que o Edital não veda a substituição de profissional e que a comunicação teria ocorrido antes do início da execução da escala, tal argumentação não afasta a constatação de que a intenção de substituição somente foi revelada quando a empresa foi diretamente questionada pela Administração, e de que a documentação da nova profissional somente foi apresentada após a expedição da Notificação Administrativa, circunstâncias que evidenciam comunicação reativa, e não a comunicação prévia apta à reorganização da escala em tempo oportuno exigida pelo instrumento convocatório.

Tal conduta não afasta a necessidade de observância das regras editalícias, especialmente diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe tratamento isonômico a todos os credenciados (recorda-se que os demais não fizeram objeções e pedidos de substituição após a manifestação de disponibilidade e formação da escala e as vésperas de sua execução), assegura a regularidade das contratações públicas.

Cumprir registrar, ainda, que a medida ora adotada não possui caráter sancionatório pela substituição do profissional em si, tampouco decorre da existência de prejuízo financeiro ao Município, mas resulta da impossibilidade jurídica de manutenção do credenciamento diante da perda das condições objetivas exigidas pelo Edital para permanência da empresa no cadastro de credenciados quanto à escala de agosto de 2026.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Presentes, portanto, os pressupostos previstos nos itens 14.2 e 16.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como observado o devido processo legal administrativo, mostra-se legítimo o descredenciamento da empresa.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, adotando-o como fundamento desta decisão;

II – DETERMINAR o DESCREDENCIAMENTO da empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., em razão do descumprimento das condições objetivas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência, e da perda dos requisitos que fundamentaram sua permanência no credenciamento;

III – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão responsável promovam as providências administrativas necessárias para efetivação do descredenciamento, inclusive com a atualização dos registros administrativos pertinentes;

IV – DETERMINAR a notificação da empresa interessada acerca desta decisão, assegurando-lhe ciência formal do encerramento do presente procedimento administrativo.

V – Não aplicar multas e demais sanções, em razão da etapa pré-contratual em que ainda se encontrava o processo quanto à escala de agosto de 2026, não consistindo em descumprimento contratual em si, por parte da empresa.

Após cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de agosto de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

1AD13C7CA90945E981A6D436E9938059

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LEOCIR PAULO MONTAGNA em 12/08/2026 15:40:26

CPF:***.***-171-91

Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1AD13C7CA90945E981A6D436E9938059>

Procuradoria Jurídica

Decisão Administrativa - Processo Administrativo nº 15.579/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.579/2026

Interessada: Dornelas Serviços de Saúde LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades relacionadas ao credenciamento da empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda., credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2026, destinado à prestação de serviços médicos à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada para apresentar manifestação acerca de irregularidades verificadas na execução do credenciamento, especialmente quanto à assunção de disponibilidade integral para a escala de agosto de 2026 sem dispor de profissional regularmente indicado e habilitado, e quanto à pretensão de substituir o profissional originalmente credenciado, tendo exercido plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita tempestiva, na qual a empresa não nega os fatos apurados, sustentando, em síntese, que o Edital não veda a substituição do profissional indicado e que a comunicação e a documentação da nova profissional teriam sido encaminhadas antes da execução da escala, o que entende ser suficiente.

Após regular instrução, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que exarou Parecer Jurídico concluindo pela regularidade do procedimento administrativo, pela observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como pela possibilidade jurídica do descredenciamento da empresa, em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência, e da perda das condições que fundamentaram sua habilitação, recomendando, ainda, que a decisão administrativa consignasse que a medida não possui natureza punitiva em razão da substituição em si, que não é vedada em abstrato pelo Edital, mas decorre do descumprimento do procedimento de prévia comunicação e ciência da Administração exigido para sua efetivação, do não acatamento das orientações do fiscal e da indisponibilidade do profissional habilitado no tempo oportuno.

Após detida análise dos autos, acolho integralmente as razões expostas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, adotando-as como fundamento desta decisão, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins de direito.

Com efeito, verifica-se que a empresa deixou de manter a condição essencial que ensejou seu credenciamento, consistente na disponibilização do profissional indicado para execução dos serviços, circunstância agravada pela assunção de disponibilidade integral para a escala de agosto de 2026 sem ressalva quanto a essa indisponibilidade, e pela tentativa de substituição do referido profissional sem observância tempestiva do procedimento previsto no item 5.12 do Termo de Referência.

Embora a defesa sustente que o Edital não veda a substituição de profissional e que a comunicação teria ocorrido antes do início da execução da escala, tal argumentação não afasta a constatação de que a intenção de substituição somente foi revelada quando a empresa foi diretamente questionada pela Administração, e de que a documentação da nova profissional somente foi apresentada após a expedição da Notificação Administrativa, circunstâncias que evidenciam comunicação reativa, e não a comunicação prévia apta à reorganização da escala em tempo oportuno exigida pelo instrumento convocatório.



Tal conduta não afasta a necessidade de observância das regras editalícias, especialmente diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe tratamento isonômico a todos os credenciados (recorda-se que os demais não fizeram objeções e pedidos de substituição após a manifestação de disponibilidade e formação da escala e as vésperas de sua execução), assegura a regularidade das contratações públicas.

Cumpre registrar, ainda, que a medida ora adotada não possui caráter sancionatório pela substituição do profissional em si, tampouco decorre da existência de prejuízo financeiro ao Município, mas resulta da impossibilidade jurídica de manutenção do credenciamento diante da perda das condições objetivas exigidas pelo Edital para permanência da empresa no cadastro de credenciados quanto à escala de agosto de 2026.

Presentes, portanto, os pressupostos previstos nos itens 14.2 e 16.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como observado o devido processo legal administrativo, mostra-se legítimo o descredenciamento da empresa.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, adotando-o como fundamento desta decisão;

II – DETERMINAR o DESCREDENCIAMENTO da empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., em razão do descumprimento das condições objetivas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e no Termo de Referência, e da perda dos requisitos que fundamentaram sua permanência no credenciamento;

III – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão responsável promovam as providências administrativas necessárias para efetivação do descredenciamento, inclusive com a atualização dos registros administrativos pertinentes;

IV – DETERMINAR a notificação da empresa interessada acerca desta decisão, assegurando-lhe ciência formal do encerramento do presente procedimento administrativo.

V – Não aplicar multas e demais sanções, em razão da etapa pré-contratual em que ainda se encontrava o processo quanto à escala de agosto de 2026, não consistindo em descumprimento contratual em si, por parte da empresa.

Após cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de agosto de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por JOSIANO LUCAS DE AVILA





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

85A154C93C324B078ADD6304C50045D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA em 24/08/2026 10:47:39

CPF:***.***-.311-52

Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85A154C93C324B078ADD6304C50045D3>